

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei

nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o Parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e

empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "I"		
Classificação da Atividade	Área de Atuação	Vagas
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial - NS	Gerenciar as atividades inerentes ao projeto para desenvolvimento de solução tecnológica para Gestão de Recursos Humanos exercendo o contínuo acompanhamento de suas etapas, seguindo os preceitos do PMBOK, bem como monitorar o cumprimento das definições de negócio, requisitos, homologações, validação de definições técnicas, acompanhamento da arquitetura do software utilizada para implementar as funcionalidades especificadas dos sistemas e aplicações, e verificação da compatibilidade do ambiente tecnológico e a metodologia adotada, e das definições das estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e metodologia adotada pelo Ministério.	10
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - NS	Participar da equipe responsável pela elaboração da arquitetura do software a ser utilizada para implementar as funcionalidades especificadas dos sistemas e aplicações e das definições das estruturas de dados e ambientes de banco de dados de acordo com as diretrizes tecnológicas e metodologia adotada pelo Ministério.	6
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - NS	Participar da elaboração dos requisitos de negócios da área de recursos humanos, descrevendo os requisitos relacionados à: descrição dos cargos, dados cadastrais de servidores, empregados e outros colaboradores, estrutura remuneratória, estrutura e funcionamento da folha de pagamento, descrevendo a movimentação funcional, especificando as funcionalidades relacionadas ao planejamento e elaborando pesquisas externas, visando subsidiar, de acordo com a legislação vigente, a descrição do requisitos relacionados ao processo de gestão de pessoal do governo federal.	44
TOTAL		60

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das atribuições institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no que se refere às atividades de fiscalização previstas para o corrente exercício, de acordo com as informações constantes do Processo MP/GM nº 03000.005882/2012-30, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
39000 Ministério dos Transportes	600.000
TOTAL	600.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
39000 Ministério dos Transportes	600.000
TOTAL	600.000

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 555, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de reduzir os gastos com o Sistema de Saúde da Marinha, por meio da transferência de atendimento de unidades particulares para instalações hospitalares próprias, o que exige deslocamentos dos locais de residência dos beneficiários até as localidades nas quais existem hospitais militares; e

Considerando o prosseguimento de ações preventivas com vistas a permitir a redução continuada dos acidentes aquaviários, no que tange à atuação do Comando da Marinha, de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001435/2012-83, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
52000 Ministério da Defesa	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
52000 Ministério da Defesa	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 557, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a contratar dez profissionais por tempo determinado, nos termos do Anexo a esta Portaria, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades técnicas especializadas relacionadas à execução do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 2580/OC/BR, assinado, em 26 de março de 2012, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que as prorrogações sejam devidamente justificadas pelo titular da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A remuneração dos profissionais a serem contratados será definida em conformidade com o Anexo ao Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 - Outras Despesas Correntes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Classificação das Atividades	Área de Atuação	Quantidade de Vagas
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	Elaboração e gerenciamento de projetos	7
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Gestão de contratos, auditoria e contabilidade pública	3
TOTAL		10

Fundamento legal: art. 2º, inciso VI, alínea "h", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.